



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Procedimento de Dispensa de Licitação nº 68/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E OUTROS COMPONENTES CORRELATOS INSTALADOS NO EDIFÍCIO DA DELEGACIA REGIONAL DO CRCPR EM CASCAVEL**, que entre si firmam o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** e a empresa **CLIMA CERTO AR CONDICIONADO LTDA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da Administração Indireta, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, registrado no CNPJ sob o nº 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80.045-340, em Curitiba/PR, representado neste ato por seu Presidente contador, **LAUDELINO JOCHEM**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLIMA CERTO AR CONDICIONADO LTDA**, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 21.643.104/0001-94, com endereço na Rua: Marechal Floriano, nº 2302, Neva, CEP: 85802-200 em Cascavel/PR, neste ato representada por seu sócio administrador, **KARINE BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG nº 9.458.828-6/SSP-PR e CPF nº 063.053.219-22, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, 2302, ap 01, Neva, Cascavel/PR, CEP: 85.802-200, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nos demais consectários normativos correlatos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviço de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado e outros componentes correlatos instalados no edifício da Delegacia Regional do CRCPR em Cascavel (localizada na Rua Salgado Filho, nº 1882, Vila Tolentino, Cascavel/PR, CEP: 85802-150), estando incluídos o emprego de mão de obra especializada e o uso de materiais adequados, às expensas da CONTRATADA, salvo se houver necessidade de substituição de peças dos equipamentos vistoriados, ocasião em que o CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito e ficará responsável pelos respectivos custos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação do serviço deverá observar as especificações contidas no item 3 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O serviço deverá ser executado: **a)** em caso de urgência para manutenção corretiva, no prazo de 04 (quatro) horas contado da solicitação ou, excepcionalmente, em outro prazo razoável a ser acordado entre as partes; **b)** para manutenção preventiva, na data a ser agendada entre as partes pelo seguinte procedimento: I – solicitação da prestação com data estipulada pelo Contratante; II – resposta em 24 (vinte e quatro) horas pelo Contratado sobre o aceite ou solicitação de nova data.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A contratada deverá executar o serviço de modo integral na data estipulada, vedado o término no dia útil seguinte, salvo excepcional necessidade, desde que autorizado pelo CRCPR.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, que integram o Procedimento de Dispensa de Licitação nº 68/2023, e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Contrato:

- a) Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 68/2023;
- b) Documentos de proposta comercial e habilitação apresentados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço ora contratado, o preço global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, consubstanciado em 24 (vinte e quatro) parcelas do preço unitário de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, o qual é equivalente a cada solicitação mensal do serviço contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**A vigência do Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos prazos, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo próprio, desde que a prorrogação seja economicamente vantajosa ao CONTRATANTE e observe o contido nos arts. 105 e 106, caput da Lei nº 14.133/2021.

O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, inclusive na hipótese de prorrogação contratual, salvo se da data do orçamento estimado pela CONTRATADA decorrer um intervalo temporal superior a 01 (um) ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o valor inicial será reajustado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.



**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste do preço, quando cabível, será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato seguirá o regime de execução indireta do serviço de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CRCPR reserva-se no direito de fiscalizar a execução do objeto contratual, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR podendo, inclusive, pelas suas atribuições fiscalizatórias e de forma fundamentada, inadmitir colaboradores ou materiais, além de outras medidas que julgar necessárias para a efetiva e adequada prestação do serviço, sem prejuízo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA pela sua execução integral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O colaborador responsável pela fiscalização e autorização de pagamento será designado mediante Portaria emitida pelo CRCPR, que poderá, pelo mesmo meio, alterar tais fiscais, titular e substituto, a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CRCPR reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência ou com cláusula prevista no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto da presente contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em havendo os acréscimos mencionados no caput desta cláusula, deverá ser respeitado o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), por ser, atualmente, o limite máximo para a contratação por



dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.317/2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além da prestação adequada do serviço objeto do presente Contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes na proposta comercial, neste Contrato e no Termo de Referência atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;
- II. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores;
- III. Valer-se de mão de obra competente para a prestação do serviço pactuado e efetuar-lo sem turbações ao regular funcionamento do CONTRATANTE;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato;
- V. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- VI. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
- VII. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação do serviço, incluindo encargos, insumos, mão de obra, transporte, materiais, entre outros necessários, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o serviço correspondente ao objeto deste Contrato, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CONTRATANTE, qualquer vínculo trabalhista e/ou previdenciário;
- IX. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar e/ou permanecer nas dependências do CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores e/ou terceiros nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho do serviço correspondente ao objeto deste Contrato, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a seguros;
- XI. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores;



- XII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CONTRATANTE e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em decorrência da prestação do serviço;
- XIII. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CONTRATANTE, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a adequada prestação do serviço;
- XIV. Responsabilizar-se por vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos prejuízos sofridos;
- XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- XVI. Prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas neste Contrato, na proposta comercial e no Termo de Referência, devendo refazer o serviço em caso de qualquer desconformidade com esses parâmetros, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- XVII. Elaborar, apresentar e executar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), de acordo com os itens 3.16 e 3.17 do Termo de Referência;
- XVIII. Apresentar os relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme os itens 3.4 e 3.5 do Termo de Referência;
- XIX. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sobre a eventual necessidade de substituição de peças, componentes dos equipamentos sob manutenção ou gases de refrigeração;
- XX. Observar, durante a execução do serviço objeto da contratação, os critérios de sustentabilidade definidos no item 14 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA e todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço, de acordo com a proposta comercial, o Termo de Referência e este Contrato;
- II. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações;
- III. Exercer o acompanhamento, a conferência e a fiscalização do serviço objeto do Contrato, bem como documentar as ocorrências havidas durante a execução contratual, por meio de colaboradores especialmente designados para esses fins;
- IV. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias para o regular desempenho do serviço contratado dentro dos prazos e das condições aplicáveis ao Contrato, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- V. Permitir, às suas dependências, o acesso dos colaboradores da CONTRATADA para a execução do serviço correspondente ao objeto deste Contrato;



- VI. Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme os prazos e as condições aplicáveis ao Contrato;
- VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- VIII. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- IX. Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções, falhas, imperfeições, irregularidades e danos constatados na prestação do serviço, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas e reparatórias cabíveis;
- X. Receber o serviço sempre que este atenda aos requisitos do Contrato ou, em caso de não recebimento, indicar as razões da recusa;
- XI. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da eventual necessidade de substituição de peças, componentes dos equipamentos sob manutenção ou gases de refrigeração, após análise da viabilidade de aquisição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, Projeto nº 5008 (“Modernização e manutenção da estrutura física”), Conta nº 6.3.1.3.02.01.030 (“Manutenção e conservação dos bens imóveis”).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação do serviço, tendo em conta a sua realização conforme este Contrato e os padrões de qualidade exigidos, será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, cada uma no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), incidentes após cada requisição de execução do objeto contratual, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite, pelo CONTRATANTE, dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da CONTRATADA, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade junto ao FGTS, à Receita Federal do Brasil e à Justiça do Trabalho, com o comprovante de enquadramento da CONTRATADA no Simples Nacional, se for o caso, e, ainda, com os relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva discriminados no item 3.5 do Termo de Referência, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail [gestaodecontratos@crcpr.org.br](mailto:gestaodecontratos@crcpr.org.br).

**PARÁGRAFO QUARTO** – A critério do CONTRATANTE, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas



em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O eventual atraso de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos pela própria CONTRATADA na forma de nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da CONTRATADA, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto do presente Contrato, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não haverá a retenção prevista no parágrafo sétimo desta cláusula caso a CONTRATADA se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

**PARÁGRAFO NONO** – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quanto ao objeto contratual, em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme previsões contidas na Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência por escrito, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Multa, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE), conforme os seguintes parâmetros:
  - a) De 01% (um por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
  - b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, em caso de atraso no cumprimento por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcial das obrigações assumidas, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;



- c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas ou de atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA. Após o décimo quinto dia e a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso no cumprimento, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do SICAF por igual período, se houver a prática das infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No processo administrativo de aplicação de sanções, regido pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pela Lei nº 9.784/1999, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará o princípio da proporcionalidade e considerará a gravidade da conduta infratora, o caráter educativo da penalidade e os danos causados à Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor das multas eventualmente aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação da CONTRATADA. Se o valor das multas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tiver direito. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente. Sendo a garantia da execução inexistente ou insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa ou judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A sanção prevista no inciso II desta cláusula poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto em caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- b) Consensual ou por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral oriunda de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da intimação e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, na forma disciplinada no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação da integridade dos bens e serviços abrangidos pelo objeto contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado contratualmente, permitindo eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessárias à identificação e ao cumprimento do presente Contrato, procedendo às operações previstas no art. 5º, inciso X da mesma lei que sejam pertinentes para o fim de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os dados serão disponibilizados para acesso público, em atenção às previsões contidas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

RISCO 01 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO	
<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto
<b>Id</b>	<b>Dano</b>
1.	Não efetuar a prestação do serviço pretendido, frustrando a necessidade de garantia do bom funcionamento dos equipamentos vistoriados, bem como a preservação do patrimônio do CRCPR, a manutenção da salubridade no ambiente de trabalho e o



	cuidado relacionado ao conforto e à segurança de colaboradores e demais transeuntes do edifício da Delegacia Regional em Londrina.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Orientar a CONTRATADA acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato.	Fiscal de Contrato
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	Fiscal de Contrato

<b>RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO</b>		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Serviço executado em desacordo com as especificações contidas no Contrato.	
2.	Realização do serviço em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Informar ao preposto da CONTRATADA quanto às obrigações disciplinadas no Contrato e às irregularidades na prestação do serviço.	Fiscal de Contrato
2.	Acompanhar a execução do serviço, informando ao preposto da CONTRATADA sobre as condições e peculiaridades do serviço.	Fiscal de Contrato
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	Fiscal de Contrato

<b>RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA</b>		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Informar ao preposto da CONTRATADA sobre as obrigações referentes à emissão dos documentos de cobrança.	Divisão de Compras, Licitações e Contratos
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	Fiscal de Contrato

**RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012**



<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta		
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto		
<b>Id</b>	<b>Dano</b>		
1.	Não reconhecimento e pagamento do valor apresentado.		
2.	Descumprimento do Contrato.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Informar à CONTRATADA acerca das obrigações pertinentes à emissão dos documentos de cobrança.	Divisão de Compras, Licitações e Contratos	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	Fiscal de Contrato	

<b>RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta		
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto		
<b>Id</b>	<b>Dano</b>		
1.	Suspensão da prestação do serviço.		
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	Fiscal de Contrato e Divisão de Compras, Licitações e Contratos	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	Fiscal de Contrato	
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	Fiscal de Contrato	

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

A fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.



Curitiba, 12 de julho de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**  
**LAUDELINO JOCHEM**  
Presidente do CRCPR  
CONTRATANTE

**CLIMA CERTO AR CONDICIONADO LTDA**  
**KARINE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Representante legal  
CONTRATADA

